



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
001/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado no Município de Diadema, e dá outras providências.

07/10/2019

PRESIDENTE

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município de Diadema será priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º - As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser previstas nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput*.

§ 2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

ARTIGO 2º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas de lobo executados diretamente pelo Município, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como aqueles contratados por terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser preferencialmente proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuem na cidade, cadastradas junto à Prefeitura de Diadema.

ARTIGO 3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitações e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam na cidade, cadastradas junto ao Executivo Municipal, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Município.



Câmara Municipal de Diadema

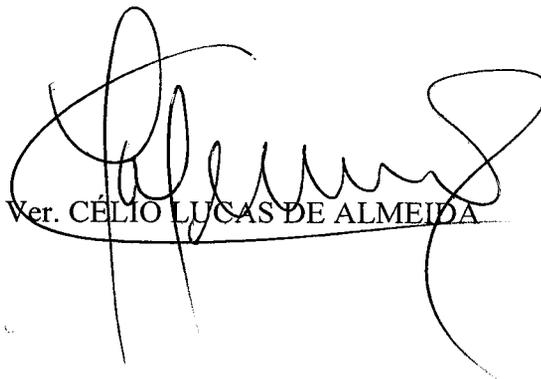
Estado de São Paulo

FLS. - 03
001/2019
Protocolo

ARTIGO 5º - Quando for inviável a utilização de grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada para a não utilização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de janeiro de 2019.



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que em obras e serviços públicos de instalação ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de ferro fundido e concreto realizados no Município de Diadema deverá ser priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável, de forma a incentivar o trabalho das empresas e cooperativas de reciclagem.

Assim, a organização em cooperativas desses trabalhadores informais envolvidos na reciclagem de resíduos sólidos urbanos pode vir a constituir uma nova oportunidade de negócio, capaz de gerar emprego e renda para essas pessoas.

Todavia, esse movimento de organização cooperativa deve vir acompanhado de políticas públicas de integração e assistência sociais, destinadas a possibilitar que o aproveitamento dessa nova oportunidade de negócio ecológico – a reciclagem do lixo urbano – seja capaz de atuar como um mecanismo de desenvolvimento social para essas pessoas, promovendo a sua inserção social.

Dessa forma, pelo grande alcance social e pela importância deste Projeto de Lei junto à comunidade local, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 10 de janeiro de 2019.



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA